

**PORTARIA Nº 08 de 13 de maio de 2021.**

**Dispõe sobre a organização da carga horária docente, durante a realização das atividades pedagógicas não presenciais nas unidades de ensino públicas, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA, no período de suspensão emergencial das aulas presenciais, em decorrência de calamidade pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções CME/SR nº 01, de 31 de janeiro de 2020, que aprovou o Referencial Curricular Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e na de nº 04, de 04 de dezembro de 2020, que aprovou o Referencial Curricular Municipal da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA;

**CONSIDERANDO** o contido nas Resoluções CME/SR nº 01, de 30 de setembro de 2020, que aprovou o plano de estudos remotos e a de nº 05, de 14 de dezembro de 2020, que: Dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020/2021, das Escolas

pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio dos Pareceres números 05/2020, 09/2020 e 11/2020; e pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia através da Resolução 050 e Parecer 99/2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CME/SR N.º 01, de 19 de janeiro de 2021, que aprovou o calendário de reorganização do continuum letivo 2020/2021;

**CONSIDERANDO** que, o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho docente, com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária, para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e, 1/3 (um terço), destinadas a atividades extraclasse.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A distribuição da carga horária de trabalho docente fica organizada, excepcionalmente, durante o período de realização de atividades pedagógicas não presenciais, nos termos definidos nessa portaria.

**Art. 2º** Na composição da carga horária de trabalho dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público em exercício nas unidades escolares, assegura-se o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo constituída na proporção de 2/3 de hora/atividade de interação com os alunos e 1/3 hora/atividade extraclasse.

**Art. 3º** A organização da carga horária do professor de 20 hs semanais, fica distribuída, excepcionalmente, da seguinte forma:

§ 1º - 14 hs de atividade de interação com os alunos, destinada para o cumprimento do regime de trabalho do profissional do magistério, diretamente com atividades pedagógicas com aluno, a considerar:

I – 12 hs de orientações de estudos coletivas via atividade dirigida, WhatsApp, Google Classroom e outros recursos tecnológicos.

II – 02 hs de plantão na unidade escolar, para desenvolvimento de atividades como: entrega, recebimento das devolutivas e orientação sobre a execução das atividades impressas.

§ 2º - 06 hs de atividade extraclasse, destinada para atividades de Estudo, Planejamento, Reuniões pedagógicas, avaliação dos trabalhos desenvolvidos com educandos, jornada de formação continuada, proporcionada pela escola e/ou Secretaria de Educação, a considerar:

I – 02 hs semanais de planejamento para alinhamento dos objetos de conhecimento, conforme o Referencial Curricular Municipal, a ser conduzido pela Coordenação de polo e/ou coordenação da Secretaria de Educação, podendo ocorrer de modo presencial ou virtualmente, conforme comunicação prévia da Secretaria.

II – 04 hs semanais de atividade extraclasse, em local de livre escolha do professor.

**Art. 4º** No cumprimento da ação descrita no inciso II, § 1º do artigo anterior, a gestão da unidade escolar deve considerar:

I – A organização de um calendário de entrega de atividades, com horários definidos por turmas, em razão da situação de distanciamento imposta pela pandemia do Covid 19;

II – Adotar todos os protocolos de segurança sanitária, como o uso de máscara, higienização das mãos, distanciamento, não compartilhamento de objetos, dentre outros amplamente divulgados pelos órgãos de saúde;

III – As devolutivas das atividades deverão ser disponibilizadas para os professores somente após 24 hs do recebimento.

**Art. 5º** O não cumprimento da carga horária de planejamento descrita no inciso I do § 2º, do artigo 3º, acarretará no devido registro do Coordenador na ficha de acompanhamento de AC, que repassará mensalmente aos gestores a ocorrência do não cumprimento, que será devidamente registrado pela gestão escolar na folha de frequência, haja vista que equivale a falta, definindo assim como não cumprida a referida carga horária de planejamento estabelecida, gerando prejuízos financeiros proporcionais no vencimento mensal.

**Art. 6º** O planejamento dos estudos não presenciais será composto por um bloco de Projetos Integradores Interdisciplinares, com propostas de atividades diversificadas para os estudantes equivalente a 02 hs letivas diárias.

**Art. 7º** Os docentes que se enquadram nos grupos de riscos para agravamento da Covid-19, poderão cumprir a carga horária destinada a qualquer atividade presencial, na forma remota, desde que apresentado à Secretaria de Educação, o relatório médico atualizado.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Serra do Ramalho,  
Bahia - 13 de maio de 2021.

**LUCIANA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação